

Lei nº 13.982/2020 – “Coronavoucher”

Seguindo promessa do Governo Federal de apoio aos trabalhadores informais, como uma das medidas econômicas para enfrentar a crise decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi sancionada a Lei nº 13.982/2020 em 2.4.2020. Essa lei trata especificamente dos requisitos de elegibilidade do trabalhador informal ao **Benefício de Prestação Continuada** (“BPC”), que está sendo popularmente chamado de “Coronavoucher”.

O BPC já existia e era garantido a idosos acima de 65 anos e deficientes que não possuíam meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. A princípio, para fazer jus ao BPC, a família do beneficiário deveria ter renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo. Com a Lei nº 13.982/2020, em razão do estado de calamidade pública, esse **critério de elegibilidade poderá ser ampliado para 1/2 salário mínimo**, considerando, dentre outros pontos, o comprometimento do orçamento do núcleo familiar com gastos com tratamento de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamento não disponibilizados pelo SUS.

Agora, trabalhadores informais terão direito temporariamente ao BPC também, através da concessão de um auxílio-emergencial no valor de **R\$ 600,00**. Para tanto, o trabalhador deverá cumprir os seguintes requisitos: (i) ser maior de 18 anos de idade; (ii) não ter emprego formal ativo; (iii) não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial (BPC), nem estar recebendo seguro-desemprego ou participar de programa de transferência de renda federal (exceto Bolsa Família); (iv) ter renda familiar mensal *per capita* de até 1/2 salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 salários mínimos; (v) em 2018, seus rendimentos tributáveis serem inferiores a R\$ 28.559,70 e (vi) exercer atividade na condição de MEI (microempreendedor individual), contribuinte individual ou ser trabalhador informal inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal).

Para os trabalhadores que já tiverem registro no CadÚnico, a renda familiar será verificada pelo sistema. Quem não tiver, deverá apresentar autodeclaração através de plataforma digital.

A renda familiar considera a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear, incluindo indivíduos que contribuam para o rendimento ou que dependam daquela unidade, desde que todos morem no mesmo domicílio. Eventual BPC já recebido por um membro da unidade familiar não será considerado no cálculo.

A concessão do auxílio-emergencial está limitada a dois membros da mesma família e poderá substituir o Bolsa Família quando for mais vantajoso. Mulheres que forem provedoras de família monoparental, além de cumprirem os demais requisitos, terão direito a duas cotas do auxílio-emergencial.

O auxílio-emergencial será operacionalizado e pago em três prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que abrirão conta do tipo poupança social digital em nome dos beneficiários; será garantida ao menos 1 transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária indicada pelo beneficiário.

- **Outras medidas excepcionais**

Além de dispor sobre o auxílio-emergencial aos trabalhadores informais, a Lei nº 13.982/2020 também trata sobre outras questões com impacto para os trabalhadores formais e empresas.

O INSS fica autorizado a antecipar 1 salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença, pelo período de três meses, ou até que haja a realização da perícia médica. Isso é válido para os trabalhadores que cumprirem a carência exigida para a concessão do benefício e que apresentem atestado médico, cujos requisitos serão ainda estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

As empresas poderão deduzir, do repasse das contribuições previdenciárias, o valor pago ao empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho decorra comprovadamente de sua contaminação pela COVID-19; a dedução tem como limite o valor máximo do salário de contribuição ao RGPS (R\$ 6.101,06¹).

O **LIDA** é um Boletim informativo desenvolvido mensalmente pelos integrantes da Área Trabalhista de CSMV Advogados

Sócia da Área Trabalhista: Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br)

¹ Conforme Portaria SEPRT Nº 3659, de 10 de fevereiro de 2020.

This newsletter was created by the Labor Team of CSMV Advogados and is for informational purposes only. It should not be considered legal advice for specific situations. For more information, please get in contact with the partner responsible, Thereza Cristina Carneiro (tcarneiro@csmv.com.br). The partial or total reproduction of this newsletter requires the explicit authorization of its authors, in accordance with applicable laws